

**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE
(CHECK LIST)
CONFORME - INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/ CPPGE/2017**

IDENTIFICAÇÃO	
Origem:	
Processo:	
Objeto:	
Valor orçado:	

ATOS ADMINISTRATIVOS MÍNIMOS E DOCUMENTOS A VERIFICAR			
Item	Conformidade (fundamento legal)	Ok – Obs:	F l.
1.	Autuação procedimental – protocolo, registro e numeração (art. 38, caput, Lei 8.666/93; art. 3º, caput, Dec. Est. 840/2017)		
2.	Solicitação/requisição da compra de materiais, equipamentos, gêneros, contratação de serviços, profissionais, elaborada pela área demandante do órgão acompanhado do Termo de Referência (art. 3º, inciso I, Dec. Est. 840/2017)		
3.	Pedido de Empenho – PED (art. 2º, caput, Dec. Est. 840/2017)		
3.1	Indicação dos recursos orçamentários para fazer face às despesas (art. 3º, inciso V, do Dec. Est. 840/2013)		
4.	Autorização para abertura do procedimento de aquisição (art. 3º, inc. II, do Dec. Est. 840/2017)		
4.1	Autoridade competente justificou a necessidade da contratação		
4.2	Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios e outros dados objetivos que demonstrem a adequação da aquisição		
4.3	A justificativa contempla a caracterização da situação de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei n. 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, Lei n. 8.666/93)		
5.	Comprovante do registro do processo no SIAG (art. 3º, inc. III, Dec. Est. 840/2017)		
6.	Aprovação do CONDES (art. 3º, inc. VI, Dec. Est. 840/2017)		
7.	No caso de aquisição de bens e serviços, consta documento contendo especificações e quantidade estimada do objeto (art. 15, Lei n. 8.666/93)		
8.	Consta justificativa do preço praticado (art. 26, Lei n. 8.666/93; art. 3º, inc. IV, Dec. Est. 840/2017)		
9.	Existe declaração de exclusividade expedida pelo órgão, entidade ou instituição competente (art. 25, I, Lei n. 8.666/93)		
9.1	Foi verificada pela Administração a veracidade da declaração/atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, Lei n. 8.666/93		
10.	Consta documento comprobatório da notória especialidade, singularidade do objeto (arts. 13; 25, inc. II, Lei n. 8.666/93)		

11.	Sendo o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I, da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, inc. II, da mesma lei na eventualidade da despesa encaixar-se na definição contida no caput do art. 16		
12.	Foram indicadas as razões de escolha do fornecedor do bem, do executante da obra ou do prestador do serviço (art. 26, Lei n. 8.666/93)		
13.	A aquisição é oriunda de verba de convênio		
14.	Sendo o caso, consta parecer técnico da MTI – Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (Dec. Est. 2.395/14)		
15.	Habilitação Jurídica nos termos do art. 28 da Lei n. 8.666/93		
16.	Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista nos termos do art. 29 da Lei 8.666/93		
16.1	Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (RFB, PGFN) e com a Seguridade Social (INSS)		
16.2	Prova da Regularidade com a Fazenda Estadual expedida pela SEFAZ/MT		
16.3	Prova da regularidade com a Dívida Ativa Estadual expedida pela PGE/MT		
16.4	Prova da regularidade com a Fazenda Municipal		
16.5	Prova da regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)		
16.6	Inexistência de débitos trabalhistas, certidão expedida pela Justiça do Trabalho.		
17.	Verificação de eventual proibição de contratar com a Administração Pública		
18.	Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.		
19.	Declaração de não existir em seu quadro de empregados servidor público estadual exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão		
20.	Consta dos autos a minuta contratual		
21.	Parecer/manifestação da PGE/MT, com análise do procedimento e conformação da legalidade (art. 132, da CR; art. 110 e ss da CEMT; LCE n. 111/2002; art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93)		
22.	Conferir se foram sanados todos os apontamentos constantes no Parecer Jurídico da PGE.		